UBLICADO NO SITE ASJURI

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COPOS DESCARTÁVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A COMERCIAL DE EMBALAGENS VIEIRA LTDA.

Processo: 019/14 - AGIR

Migrado para o Processo: 180/15 - HUGO 2

Pelo presente instrumento, de um lado a AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, gestora do HUGO 2 - HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA, com inscrição no CNPJ n°. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, n°. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350. Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, Sérgio Daher, infraassinado, neste ato denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa COMERCIAL DE EMBALAGENS VIEIRA LTDA, nome fantasia POTÊNCIA COMÉRCIO DE EMBALAGENS, empresa privada, inscrita no CNPJ nº. 11.773.789/0001-30, estabelecida na Rua Aimorés, n°. 301, Qd. L. Lt. 22, Loteamento Shangry-La, CEP 74691-420, Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Administrador, ao final identificado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de copos descartáveis, conforme **ANEXO I**, parte integrante do presente instrumento.

## Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO

Os produtos, serão entregues no HUGO 2 – Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira, na Av. Anhanguera, nº 14527, Setor Santos Dumont, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – O prazo de entrega dos produtos solicitados é de 04 (quatro) dias corridos, contados após a emissão do pedido de entrega, que será enviado formalmente (via fax ou e-mail).

**Parágrafo Segundo** – A critério da **CONTRATANTE** os quantitativos pactuados poderão sofrer acréscimos de até 30% (trinta por cento) sem que haja alteração nos preços.

#### Cláusula Terceira – DO TRANSPORTE

O transporte dos produtos deverá ser realizado em estrita obediência ao disposto na legislação brasileira, sem prejuízo de outras que vierem a regular a matéria.

wor

1/5

Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 one: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE HDS

ни<u>со</u> 2





#### Cláusula Quarta – DO ACONDICIONAMENTO

Os produtos, deverão ser entregues acondicionados em caixa ou embalagens de proteção similares, de forma a garantir a manutenção das características originais contratadas.

Parágrafo Único - Só serão aceitos produtos, intactos, não-usados, nãoamassados, sem odores e/ou quaisquer indícios de mau acondicionamento e/ou manipulação.

## Cláusula Quinta - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE A CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, nos aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidas neste contrato;
- c) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da CONTRATADA, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da entrega.

# Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer, isento de taxas de entrega (frete CIF), os produtos relacionados no **ANEXO I.** na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção e manuseio;
- c) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- d) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da CONTRATANTE;
- e) indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da utilização do produto, adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.















#### Cláusula Sétima - DO VALOR CONTRATUAL

O valor unitário dos copos descartáveis será cobrado em conformidade com o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O valor apresentado no *caput* é estimado, não se obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

Parágrafo Segundo – Os preços são fixos e irreajustáveis, durante o período da vigência contratual.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA declara que os preços contidos neste instrumento incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

#### Cláusula Oitava - DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos entregues será efetuado **mensalmente** na segunda sexta-feira do mês subsequente a entrega dos produtos, na ausência de outra condição mais benéfica, mediante a apresentação da Nota Fiscal, com a discriminação quantitativa dos fornecimentos, devidamente atestada pelo setor competente.

**Parágrafo Primeiro** – As Notas Fiscais deverão ser apresentadas a **CONTRATANTE**, para conferência, no momento da entrega dos produtos.

Parágrafo Segundo – É condição indispensável para os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

**Parágrafo Terceiro** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

### Cláusula Nona - DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, para cada pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

### Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento.

wor

2011

HUGO12



Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO EP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 pe: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003





Parágrafo Único – No caso de descumprimento do prazo de entrega estipulado no parágrafo primeiro da cláusula segunda, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do pedido em atraso, sem prejuízo da pena imposta no *caput*.

# Cláusula Décima Primeira – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, por manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo.

Cláusula Décima Segunda – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade, devidamente comprovados, através de Termo Aditivo ao Contrato.

## Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo de no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

### Cláusula Décima Quarta - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02** (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 12 de março de 2015.

Sérgio Daher

Superintendente Executivo / AGIR 190.404.581-20 **Wanderlan Vieira dos Reis** Sócio Administrador / POTÊNCIA

014.374.431-33

Testemunhas:

Wagner de Oliveira Reis

CPF: 196.426.951-20

Vanessa Maria de Queiroz

CPF: 000.096.021-78

4/5

wor

GIA

Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003













# **ANEXO I**

#### HUGO 2

Item	Descrição do Produto	Cód. MV	Marca	Unid.	Valor Unitário R\$	Quantidade Estimada (12 meses)	Valor Anual Estimado p/ Produto R\$	
01	Copo Descartável transparente de 200 ml, em Poliestireno atóxico, cada pacote com 100 copos e peso mínimo de 160gr.	328	Termopot	Un.	2,00	95.000	190.000,00	
	Valor Contratual Estimado						R\$ 190.000,00	

Fonte: fls. 116 e segs. do processo administrativo AGIR nº. 019/14.

wor

Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 Cone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003

SUS Sistema Único de Saúde



40S



